

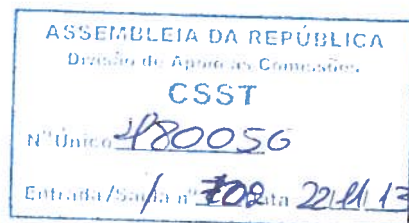
Purificação Nunes

De: SITE-Norte Delegação de Braga [braga@site-norte.pt]
Enviado: quinta-feira, 21 de Novembro de 2013 13:38
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: Apreciação Pública à proposta de lei nº 182/XII
Anexos: digitalizar0020.jpg

Junto se remete apreciação da Comissão Sindical da empresa Solidal à proposta da lei acima referida.

Cumprimento

O SITE - Norte



APRECIACÃO PÚBLICA

diploma:

✓ Proposta de lei nº 182/XII (2.ª) / Projecto de lei nº ____ / XII (2.ª)

identificação do sujeito ou entidade: (a)
Comissão Sindical da empresa Solfidat Condutores Eléctricos S.A.

morada ou Sede:

Lugar do Paço - Gandra
Local. Gandra - Espoende

Código Postal 4744 - 909

Endereço electrónico: americomsilva@sapo.pt

contributo:

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

Uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto esta comissão sindical rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objectivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

Data: 20 de novembro de 2013

Assinatura



3) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.